

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, AO RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO EDITAL Nº 07/2014.

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 07/2014 (Processos nº 59500.001094/2014-50 e 59500.002399/2013-06)

COMISSÃO: Decisão nº 414/2014, de 17/04/2014

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa **INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, ao Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas referente ao certame licitatório deflagrado pela Codevasf - Sede, regido pelo Edital nº 07/2014, que tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ações, no âmbito do programa de recuperação e controle de processos erosivos, no Estado de Minas Gerais, na área de abrangência da 1ª Superintendência Regional.

2. DOS FATOS

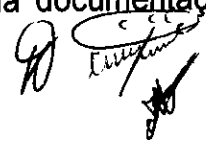
A sessão de abertura das propostas técnicas do referido Edital ocorreu em 19 de maio de 2014, conforme Ata nº 3207 - PR/SL, tendo sido abertas as propostas das licitantes habilitadas na fase de Análise de Documentação, as quais são:

- **INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**
- **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**

Após análise e julgamento das propostas a comissão considerou **CLASSIFICADA** para a fase de análise e julgamento de propostas financeiras a empresa **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, cuja nota da proposta técnica foi 80 pontos.

A comissão considerou **DESCLASSIFICADA**, com base no que dispõe a subalínea "b.3" do subitem 11.1 dos Termos de Referência, a empresa **INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, uma vez que a empresa atingiu 36 pontos em sua proposta e, portanto, teve pontuação total inferior mínimo permitido - 70 pontos.

A licitante **INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP** interpôs recurso administrativo ante sua Desclassificação, alegando que apresentou toda documentação necessária para obter maior pontuação.



3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 EM SUMA, EM SEU RECURSO A RECORRENTE ALEGA:

1) Que a Certidão de Acervo Técnico nº 1420140001765 (fl. 707) emitida pelo CREA/MG, contida na Proposta Técnica da **INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, já atende a todos os requisitos previstos no Edital nº 07/2014 - **referente ao Item avaliativo a.2- Experiência Específica da Proponente**

2) Que as Certidões de Acervo Técnico nº 945/12 (fls. 672 a 673), 1420130010918 (fl. 676), 2.665/06 (fls. 692 a 693), 4.662/02 (fls. 697 a 698), 3.444/09 (fl. 709 a 712) e suas respectivas declarações (fls. 675, 678, 696, 700 e 714), anexas aos atestados (fls. 674, 677, 694, 695, 699, 713), devem ser consideradas para efeito de pontuação - **referente ao Item avaliativo a.2- Experiência Específica da Proponente.**

3) Que apresentou a documentação necessária para a pontuação da Equipe Técnica dos 02 (dois) Engenheiros de Campo - **referente ao Item avaliativo b- Capacidade da Equipe Técnica da Recorrente**

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Item a.2- Experiência Específica da Proponente

i) O Atestado de Capacidade Técnica (fl. 708), vinculado a Certidão de Acervo Técnico nº 1420140001765 (fl. 707), foi fornecido por **pessoa física** (Aloísio Rodrigues Pereira, CPF: 166.955.006-06), porém o edital exige em sua subalínea "a.2", do subitem 11.1 dos Termos de Referência a comprovação por meio de Atestado fornecido por **pessoas jurídicas**.

a.2 - Experiência específica da proponente (total máximo de 40 pontos). *Serão pontuados os serviços de elaboração ou execução ou fiscalização de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Conservação Hidroambiental, envolvendo obras de engenharia rural (terraceamento, construção de bacias de captação de água – "barraginhas", readequação de estradas rurais, estabilização de voçorocas, dissipadores de energia, etc) e técnicas de recomposição florestal (regeneração, enriquecimento, plantios totais com espécies nativas, cercamento de nascentes, matas ciliares, de galeria, topos de morros, áreas de preservação permanente, etc) executados pela empresa relacionados no quadro abaixo, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados (CAT) pelo CREA.***



ii) As Certidões de Acervo Técnico nº 945/12 (fls. 672 a 673), 1420130010918 (fl. 676), 2.665/06 (fls. 692 a 693), 4.662/02 (fls. 697 a 698), 3.444/09 (fl. 709 a 712) apresentadas pela recorrente não possuem quantitativos de área. As respectivas declarações (fls. 675, 678, 696, 700 e 714), anexas aos atestados (fls. 674, 677, 694, 695, 699, 713), foram emitidas posteriormente e não foram devidamente registradas e vinculadas as CATs enumeradas anteriormente. Tais declarações apresentadas pela Licitante INGÁ complementam as informações dos Atestados, porém, só têm validade para Licitações se devidamente registradas no CREA, como prevê o Edital 07/2014 no subitem 9.1.2 e no subitem 11.1, subalínea “a.2” dos Termos de Referência:

A proposta técnica deverá, também, atender os seguintes requisitos:
-conter, preenchidos, os formulários: TPRO-I, TPRO-II, TPRO-III, TPRO-IV
-apresentar comprovação da experiência da licitante, para fins de pontuação da proposta técnica, por meio de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados no CREA;**[...]

11.1 “a.2” - *Experiência específica da proponente (total máximo de 40 pontos).*

*Serão pontuados os serviços de elaboração ou execução ou fiscalização de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Conservação Hidroambiental, envolvendo obras de engenharia rural (terraceamento, construção de bacias de captação de água – “barraginhas”, readequação de estradas rurais, estabilização de voçorocas, dissipadores de energia, etc) e técnicas de recomposição florestal (regeneração, enriquecimento, plantios totais com espécies nativas, cercamento de nascentes, matas ciliares, de galeria, topos de morros, áreas de preservação permanente, etc) executados pela empresa relacionados no quadro abaixo, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e **devidamente certificados (CAT) pelo CREA:***

Item b- Capacidade da Equipe Técnica da Recorrente

iii) Todas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela Recorrente na sua Proposta Técnica remetem ao Engenheiro Florestal Arnaldo Teixeira Coelho, não sendo apresentadas as Certidões de Acervo Técnico dos Profissionais Diego Rodriguez e Wdson Campos, denominados Engenheiro de Campo 1 e 2, respectivamente, para composição da Equipe Técnica. De acordo com o subitem 9.1.1.4.2 dos Termos de Referências, o Coordenador bem como os Engenheiros de Campo necessitam apresentar as CATs. O subitem 11.1, subalínea “b.1.4” dos Termos de Referência, também explicita esta exigência.

9.1.4.2 Para fins de avaliação da proposta técnica, deverá ser comprovada a experiência nos serviços indicados no item 11.1 “b.1.4” para os profissionais integrantes da equipe de nível superior, Coordenador e **Engenheiros de campo**, por meio de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, **acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT).**

11.1 “b.1.4” - Serão pontuados, para o engenheiro coordenador e **engenheiros de campo**, os serviços de fiscalização ou elaboração ou execução de projetos que envolvam obras de engenharia rural (terraceamento, construção de bacias de captação de água – “barraginhas”, readequação de estradas rurais, estabilização de voçorocas, etc) e técnicas de recomposição florestal (regeneração, enriquecimento, plantios totais com espécies nativas, cercamento de nascentes, matas ciliares, de

galeria, topos de morros, áreas de preservação permanente, etc), comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e **devidamente certificados (CAT) pelo CREA;**

Diante do exposto, demonstrou-se que:

- A recorrente INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, não comprovou a experiência para pontuação no subitem 11.1 "a.2" dos Termos de Referência, referente a Experiência Específica da Proponente.
- A recorrente INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, não comprovou a experiência para pontuação no subitem 11.1 "b" dos Termos de Referência, referente a Experiência dos 02 (dois) Engenheiros de Campo da Equipe Técnica.


5. DA CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 414/2014, de 17/04/2014 analisou, conforme o Edital de Concorrência nº 07/2014 e seus anexos, o recurso administrativo interposto pela INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, julgando pelo **INDEFERIMENTO total do mesmo**. Assim sendo, a comissão mantém seu entendimento quanto à nota da recorrente INGÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, reafirmando sua decisão pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da mesma com base no que roga a subalínea "b.3" do subitem 11.1 dos Termos de Referência do Edital nº 07/2014.

Brasília/DF, 18 de junho de 2014.


KAUÊM SIMÕES

Presidente da Comissão


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO
Membro da Comissão


CIRIO JOSÉ COSTA
Membro da Comissão